## TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de sua Superintendente, e o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA – HEMOSC, na qualidade de INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços nº 027/2021 para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais (ECLs), que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, na normativa própria de contratações da FAHECE, aprovada internamente por meio da Instrução Normativa nº 005/2018, nas normas da legislação aplicável. Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina.

Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

	contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo refacionados.					
Item	Especificação do Material/Serviço					
1	Objeto: 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais (ECLs) à FAHECE, conforme descrito no presente Termo de Referência.					
2	Especificação dos serviços:  2.1. Serviços especializados de calibração, qualificação térmica e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos clínicos laboratoriais da CONTRATANTE, que deverão ser prestados através de uma equipe de profissionais com habilidade técnica comprovada, mediante as experiências na área de atuação (currículo) e com registro profissional em conselho específico, para executar o objeto deste Termo de Referência dentro do horário de funcionamento do HEMOSC, compreendendo até 40 (quarenta) horas semanais.  2.2. Os serviços especializados de calibração, qualificação térmica e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos clínico-laboratoriais deverão ser executados nos locais indicados no item 4 do presente Termo de Referência. Contudo, o Hemocentro Coordenador, em Florianópolis, disponibilizará um local para realização dos serviços.  2.3. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, quando requisitada, em situação emergencial fora do horário de funcionamento, finais de semana e feriados (período integral), por meio de equipe de profissionais devidamente capacitada e pertencentes ao quadro da CONTRATADA ou autorizados pela CONTRATANTE.(lotados/pertencentes ao quadro/que executam o serviço) na CONTRATANTE.  2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone e um profissional que esteja disponível em período integral, mesmo que fora do horário de funcionamento da CONTRATADA, em finais de semana e feriados, que receberá ligações e/ou					

notificações/SMS do Sistema de Monitoramento On-line, devendo monitorá-las e quando necessário atendê-las in loco e/ou intervir a fim de corrigi-las no Hemocentro Coordenador e Agências Transfusionais vinculadas ao mesmo (localizadas na Grande Florianópolis), além do Almoxarifado da FAHECE, sem custos adicionais a CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso aos sistemas de monitoramento *on-line* de temperatura.

- 2.4. A CONTRATADA realizará os serviços nos equipamentos clínico-laboratoriais da CONTRATANTE, da seguinte forma: Calibração, Qualificação Térmica e Programa de Manutenções Preventiva e Corretiva de equipamentos clínico-laboratoriais da CONTRATANTE.
- 2.4.1. Calibração: a CONTRATADA deverá realizar a calibração dos equipamentos clínico-laboratoriais, definido no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS, em local destinado a este fim, em espaço cedido no Hemocentro coordenador ou nos laboratórios/setores em casos de grandes equipamentos em que não há a possibilidade de transferência, como por exemplo câmara de conservação.
- 2.4.1.1. O serviço de calibração dos equipamentos clínico-laboratoriais deverá ser realizado com equipamentos e padrões certificados e dentro da validade, rastreáveis junto à Rede Brasileira de Calibração RBC, INMETRO ou órgãos internacionais, bem como por mão de obra devidamente treinada e qualificada para a execução do serviço.
- 2.4.1.2. A CONTRATANTE cederá espaço dentro da sua sede para que a CONTRATADA execute os serviços necessários dos equipamentos da CONTRATANTE relacionados no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS. Os equipamentos só poderão ser retirados para calibração externa mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de calibração dos equipamentos no mês de vencimento da calibração do equipamento, ou anteriormente, com autorização da CONTRATANTE, e realizar o agendamento prévio do serviço, visando não comprometer a rotina dos laboratórios em função de vencimento da calibração. conforme preconizado nos procedimentos operacionais padrões da CONTRATANTE. As datas para execução de tais serviços serão estabelecidas de acordo com a disponibilidade do laboratório/setor CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA.
- 2.4.1.4. O serviço de calibração deverá ser realizado para cada um dos equipamentos, durante o período em que vigorar o contrato, conforme a frequência definida no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS, devendo ser recalibrado, em decorrência de possíveis manutenções corretivas, sempre que necessário, mediante agendamento prévio, junto ao INTERVENIENTE BENEFICIÁRIO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 2.4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE software de gerenciamento das calibrações (ou conjunto de softwares), preferencialmente

Coleta de Preço 027/2021

Pág. 2 de 42

baseado em *web*, para a gestão e controle dos equipamentos clínico laboratoriais da CONTRATANTE. Deverão ser apresentados os registros de propriedade do *software*, licença de utilização ou contrato de prestação de serviço com empresa terceirizada. O *software* de gerenciamento de calibrações deverá continuar à disposição da CONTRATANTE, com a garantia de pleno funcionamento de todas as suas funções, mesmo após o fim do contrato, devendo conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação do equipamento: nome do equipamento, fabricante, marca, modelo, número de série, dados elétricos (quando aplicável), dados mecânicos (quando aplicável);
- b) Localização do Equipamento: laboratório/setor, hemocentro (onde se encontra o equipamento);
- c) Número de Patrimônio e código do ECL;
- d) Status de equipamentos: Em uso/desativado/em calibração/qualificado/não conforme/em atraso;
- e) Importância estratégica: Equipamentos Críticos/Não críticos;
- f) Sistema de busca e geração de relatórios por: código, patrimônio, laboratório/setor/hemocentro, tipo de equipamento;
- g) Gráficos de tendência de erros por equipamento;
- h) Relatórios gerenciais: relatórios da quantidade de equipamentos calibrados, cronograma de calibração (calibrações futuras), relatórios do status da calibração, equipamentos em atraso, equipamentos não conforme, faixa de uso, faixa de calibração, etc.;
- i) Histórico das calibrações;
- j) Não conformidades observadas nas calibrações;
- k) Indicadores;
- I) Gerar *backup* diário para arquivo do banco dados, com emissão de declaração da efetivação do mesmo à CONTRATANTE, se solicitado.
- 2.4.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual do Usuário, em língua portuguesa, do *software* de gerenciamento de calibrações.
- 2.4.1.7. O *software* de gerenciamento de calibrações deverá ser instalado nos computadores que a CONTRATANTE indicar, sem limites de cópias.
- 2.4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no software de gestão de equipamentos, sem custo adicional, aos colaboradores designados pela CONTRATANTE, e fornecer liberação para consulta pelos mesmos.
- 2.4.1.9. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE a validação do software de gerenciamento de calibrações, bem como as versões atualizadas, sempre que ocorrer upgrade.
- 2.4.1.10. Os certificados de calibração (informatizados) deverão possuir todos os itens solicitados nas resoluções pertinentes à Competência para Laboratórios Clínicos:
- a) Identificação do laboratório/setor onde o equipamento se encontra;
- b) Identificação do equipamento (identificação fornecida pela CONTRATANTE): nome do equipamento, marca, modelo, número de série, número de patrimônio, voltagem, etc.

- c) Identificação da norma ou procedimento utilizado, incluindo revisão, versão, etc.;
- d) Identificação dos padrões e equipamentos calibrados utilizados e o número do certificado de calibração e validade do mesmo;
- e) Dados originais obtidos (leituras);
- f) Condições ambientais relevantes;
- g) Resultado da medição, incerteza, erro e desvio admissível;
- h) Data e nome do metrologista que realizou o trabalho e do responsável técnico;
- i) Validação/aprovação do certificado, eletronicamente, pelo responsável da CONTRATANTE;
- 2.4.1.11. Todos os certificados de calibração deverão ser digitados e disponibilizados no Sistema Informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, em até 48 horas após a execução dos serviços e armazenados através de meios magnéticos, mídias removíveis (pendrive, cd/dvd), digitais ("nuvem") e/ou backups dos sistemas utilizados.
- 2.4.1.12. Todo equipamento calibrado deverá estar munido de uma etiqueta autocolante que indique a vigência, contendo código do equipamento clínico laboratorial, data da calibração e data da próxima calibração, fornecida pela CONTRATADA.
- 2.4.1.13. A CONTRATADA deverá realizar a colocação de lacre de integridade nas calibrações ou utilizar mecanismo que impeça alterações pelos usuários.
- 2.4.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar o procedimento operacional que utiliza na rotina de calibração dos equipamentos clínicos laboratoriais à CONTRATANTE.
- 2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉRMICA: A CONTRATADA deverá realizar a qualificação térmica dos equipamentos clínico-laboratoriais definidos no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS, em local destinado a este fim ou no laboratório/setor.
- 2.4.2.1. O serviço de qualificação térmica dos equipamentos clínico laboratoriais deverá ser realizado com equipamentos e/ou padrões certificados e dentro da validade, rastreáveis junto a RBC, INMETRO ou órgãos internacionais, bem como por mão de obra devidamente treinada e qualificada para executar o serviço.
- 2.4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de qualificação térmica dos equipamentos no mês de vencimento da mesma, ou anteriormente, com autorização da CONTRATANTE, e realizar o agendamento prévio do serviço junto à CONTRATANTE de modo a não comprometer a rotina dos laboratórios/setores em função de vencimento da qualificação térmica. As datas para a execução de tais serviços serão estabelecidas de acordo com a disponibilidade dos laboratórios/setores da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA.
- 2.4.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a qualificação térmica com base em Procedimento Operacional, desenvolvido em acordo com o fabricante ou definido pela CONTRATANTE, de forma que os equipamentos estejam sempre em conformidade com suas especificações técnicas, estabelecendo um funcionamento seguro e confiável. O serviço de qualificação térmica deverá ser realizado para cada um dos equipamentos, durante o período em que vigorar o contrato, conforme a frequência definida no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E

PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS, devendo ser requalificado termicamente, em decorrência de possíveis manutenções corretivas, sempre que necessário, mediante agendamento prévio, junto à CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

- 2.4.2.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, os protocolos de qualificação térmica, para avaliação e aprovação, antes da execução dos serviços.
- 2.4.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE software (ou conjunto de softwares), preferencialmente baseado em web, para a gestão e controle dos equipamentos clínico-laboratoriais da CONTRATANTE, devendo o mesmo continuar à disposição da CONTRATANTE, com a garantia de pleno funcionamento de todas as suas funções, mesmo após o fim do contrato. O software de gerenciamento de qualificação deverá conter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Identificação do equipamento: nome do equipamento, fabricante, marca, modelo, número de série, dados elétricos (quando aplicável), dados mecânicos (quando aplicável);
- b) Localização do Equipamento: laboratório/setor, hemocentro (onde se encontra o equipamento);
- c) Número de Patrimônio e código;
- d) Data de aquisição, tempo de garantia, data de término da garantia;
- e) Status de equipamentos: Em uso / desativado / em calibração/ qualificado / não conforme/ em atraso:
- f) Importância estratégica Equipamentos Críticos / Não críticos;
- g) Sistema de busca e geração de relatórios por: código, patrimônio, laboratório/setor/hemocentro, fornecedor, tipo de equipamento;
- h) Campo para alimentação do Histórico de Equipamentos;
- i) Curva de distribuição de temperatura;
- j) Relatórios gerenciais: relatórios da quantidade de equipamentos qualificados, cronograma de qualificações (qualificações futuras), relatórios do status da qualificação, equipamentos em atraso, equipamentos não conforme, etc.;
- k) Histórico das qualificações;
- I) Não conformidades observadas nas qualificações;
- m) Programação futura das qualificações;
- n) Indicadores:
- o) Gerar *backup* diário para arquivo do banco de dados, com emissão de declaração da efetivação do mesmo à CONTRATANTE, se solicitado.
- 2.4.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual do Usuário, em língua portuguesa, do software de gerenciamento de qualificação.
- 2.4.2.7. O software de gerenciamento de qualificações deverá ser instalado nos computadores que a CONTRATANTE indicar, sem limites de cópias.
- 2.4.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no *software* de gestão de equipamentos, sem custo, aos colaboradores designados pela CONTRATANTE e fornecer liberação para uso irrestrito pelos mesmos.

- 2.4.2.9. A CONTRATADA disponibilizará a validação do *software* de gerenciamento de qualificações, bem como as versões atualizadas, em caso de *upgrade*, à CONTRATANTE.
- 2.4.2.10. Os relatórios de qualificação térmica (informatizados) deverão possuir todos os itens solicitados nas resoluções pertinentes à Competência para Laboratórios Clínicos:
- a) Identificação do laboratório/setor onde o equipamento se encontra;
- b) Identificação do equipamento (identificação fornecida pela CONTRATANTE): nome do equipamento, marca, modelo, número de série, número de patrimônio, voltagem, etc.;
- c) Parâmetros do processo de qualificação térmica no equipamento;
- d) Identificação do estudo realizado;
- e) Critérios físicos utilizados (distribuição da temperatura, etc.);
- f) Instrumentos padrão utilizados na qualificação térmica;
- g) Identificação da distribuição dos sensores;
- h) Apresentação do estudo de distribuição das temperaturas internas, com identificação dos pontos que ficaram fora do estabelecido;
- i) Gráficos (se necessário);
- j) Avaliação/conclusão.
- 2.4.2.11. Todos os relatórios de qualificações térmicas emitidos deverão ser armazenados através de meios magnéticos, mídias removíveis (pendrive, cd/dvd), digitais ("nuvem") e/ou backups dos sistemas utilizados;
- 2.4.2.12. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE o relatório de qualificação térmica, com os dados brutos dos ensaios (leituras) realizados, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATANTE, após sua avaliação, detecte erro no registro ou elaboração destes documentos, a CONTRATADA deverá corrigi-los e enviá-los novamente em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4.2.13. Todo equipamento com qualificação térmica deverá estar munido de uma etiqueta autocolante que indique a vigência, contendo código do equipamento clínico-laboratorial, data da qualificação e data da próxima qualificação térmica, fornecida pela CONTRATADA.
- 2.4.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos clínico-laboratoriais, definidos no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS, em local destinado a este fim ou no laboratório/setor.
- 2.4.3.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
- 2.4.3.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção preventiva dos equipamentos no mês de vencimento da manutenção preventiva do equipamento, ou anteriormente, com autorização da CONTRATANTE, e realizar o agendamento prévio do serviço, visando não comprometer a rotina dos laboratórios em função de

vencimento da manutenção preventiva, conforme preconizado nos procedimentos operacionais padrões da CONTRATANTE. As datas para execução de tais serviços serão estabelecidas de acordo com a disponibilidade do laboratório/setor CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA.

- 2.4.3.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando evitar falhas;
- 2.4.3.4. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas dos equipamentos clínico-laboratoriais, conforme *check-list* desenvolvido pela CONTRATANTE através de legislações vigentes e indicações do manual de cada equipamento ou, caso não haja manual ou este não especificar os itens do *check-list*, apresentar proposta de adequação, mediante parecer formal do Responsável Técnico, ou pessoa designada, da CONTRATADA, com as justificativas técnicas para inclusão, exclusão ou modificação do *check-list*, para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.4.3.5. A CONTRATANTE realizará o gerenciamento das manutenções preventivas futuras, com emissão de relatório específico, fornecido à CONTRATADA.
- 2.4.3.6. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos clínicos-laboratoriais.
- 2.4.3.7. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;
- 2.4.3.8. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas o mais breve possível, com prazo máximo de 01 (um) dia útil após abertura de Ordem de Serviço/Requisição ou outro instrumento de notificação da CONTRATANTE para o Hemocentro Coordenador e Agências Transfusionais vinculadas (Grande de Florianópolis) e de no máximo 3 (três) dias uteis para os Hemocentros Regionais e Agências Transfusionais e Unidades de Coleta vinculadas aos mesmos, se a conclusão da manutenção não depender de aquisição de peças ou serviços externos. Caso necessite de aquisição de peças ou serviços para conclusão, esse período não será considerado;
- 2.4.3.9. Nos equipamentos que se encontrem no período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia, e mediante anuência prévia da CONTRATANTE.
- 2.4.3.10. Ficando constatado que o problema do equipamento em garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 2.4.3.11. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o item anterior e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá, durante o período

remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

- 2.4.3.12. Os registros das manutenções preventivas e corretivas, bem como informações relevantes (histórico do equipamento), serão realizados diretamente no Sistema Informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, com preenchimento de *check-list*, considerando o equipamento que sofrerá intervenção em até 48 horas após a execução dos serviços.
- 2.4.3.13. A CONTRATANTE disponibilizará aos empregados da CONTRATADA o acesso ao Sistema Informatizado, podendo orientá-los sobre o funcionamento, caso necessário.
- 2.4.3.14. As manutenções corretivas realizadas pela CONTRATADA deverão ser ilimitadas, e estar devidamente incluído no valor contratado.
- 2.4.3.15. Todas as peças necessárias para qualquer manutenção corretiva serão adquiridas pela CONTRATANTE, por solicitação da CONTRATADA formalizada em relatório técnico devidamente especificadas e que justifique as aquisições. Portanto, o valor das peças de reposição não deve constar no valor da proposta.
- 2.4.3.16. Caso constatado que os equipamentos clinico-laboratoriais possuem suas manutenções realizadas por empresas detentoras de exclusividade, que impossibilitem as manutenções devido a falta de fornecimento de peças, softwares e tecnologia, estas serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.4.3.17. A CONTRATADA realizará manutenção dos sistemas de refrigeração, bem como a carga de gás, quando aplicável, em todos os equipamentos, exceto nos equipamentos freezers -80°C e -150°C e centrífugas refrigeradas de bolsas, que necessitam que as manutenções dos sistemas de refrigeração sejam realizadas por empresas especializadas, em virtude da sua complexidade tecnológica, conforme descrito no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS.
- 2.4.3.18. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo 90 (noventa dias) para as manutenções corretivas dos equipamentos realizadas em chamados extras, assumindo todos os custos, incluindo peças substituídas na ação corretiva, serviços e deslocamento em caso de reincidência dentro do período de garantia.
- 2.4.3.19. Para os casos de chamados extras de manutenção corretiva nos Hemocentros Regionais, Unidades de Coleta e Agências Transfusionais vinculadas fora da Grande Florianópolis, deverá a CONTRATADA executar conforme prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo de no máximo 3 (dias) dias uteis após a comunicação, assim como proceder conforme o item 7.3.1.2.
- 2.4.4. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste documento, senão mediante autorização prévia da CONTRATANTE.
- 2.4.5. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento do Sistema de Monitoramento de Temperatura Online contratado pela CONTRATANTE, realizando todos os procedimentos e intervenções conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 2.4.6. A CONTRATADA deverá realizar acompanhamento das empresas terceirizadas nas realizações de manutenções corretivas, preventivas e calibrações, para

verificação dos serviços realizados.

### 3 Justificativa:

Informamos que é necessário um contrato de prestação de serviços especializados de calibração, manutenção corretiva e preventiva, e qualificação térmica de equipamentos clínico-laboratoriais (ECLs) tendo em vista a necessidade de Gerenciamento do parque tecnológico da Hemorrede.

Devido a constantes diligências da Secretaria de Estado da Saúde, sobre o atual contrato e atualização da especificação dos serviços.

### 4 Local da prestação dos serviços:

- Coordenador: Av. Prof. Othon Gama D´Eça, 756, Praça. D. Pedro I, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-240.
- Hemocentro Regional de Joaçaba: Av. XV de Novembro, 23, Centro, Joaçaba/SC, CEP 89600-000.
- Hemocentro Regional de Chapecó: Rua São Leopoldo, 391, "D", Esplanada, Chapecó/SC, CEP 89812-565.
- Hemocentro Regional de Criciúma: Av. Centenário, 1.700, Santa Bárbara, Criciúma/SC, CEP 88804-001.
- Hemocentro Regional de Blumenau: Rua Theodoro Holtrup, 40, Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-300.
- Hemocentro Regional de Joinville: Av. Getúlio Vargas, 198, Centro, Joinville/SC, CEP 89202-000.
- Hemocentro Regional de Lages: Rua Felipe Schmidt, 33, Centro, Lages/SC, CEP 88501-135.
- Unidade de coleta de Jaraguá do Sul, Rua Dr. Waldomiro Mazurechen, 80 CEP 89251-830, Centro Jaraguá do Sul/SC.
- Unidade de coleta de Tubarão, Rua Santos Dumont, s/n, CEP 89701-600 Centro, Tubarão/SC.
- Agência Transfusional do Hospital Governador Celso Ramos: Rua Irmã Benwarda, 297, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-270.
- Agência Transfusional do Hospital Infantil Joana de Gusmão: Rua Rui Barbosa, 152, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-301.
- Agência Transfusional da Maternidade Carmela Dutra: Rua Irmã Benwarda, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-270.
- Agência Transfusional do Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes: Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88103-901.
- Agência Transfusional do Hospital Florianópolis: Rua Santa Rita de Cássia, 1665, Coloninha, Florianópolis/SC, CEP 88090-352.
- Agência Transfusional do Hospital Waldomiro Colautti: Rua 3 de Maio, 998, Centro, Ibirama/SC, CEP 89140-000.
- Agência Transfusional do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt: Rua Xavier Arp,

- s/n, Boa Vista, Joinville/SC, CEP 89227-680.
- Agência Transfusional Hospital Regional de Chapecó Lenoir Ferreira Vargas: Rua Florianópolis, 1448 E, Santa Maria, Chapecó-SC, CEP 89812-021.
- Hospital e Maternidade Tereza Ramos: Rua Marechal Deodoro, 799, Centro, Lages-SC, CEP 88501-001.
- Almoxarifado da FAHECE: Rod. Virgílio Várzea, 2975, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88032-005.

## 5 Das atividades e obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 5.3. Designar um representante perante FAHECE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 5.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da FAHECE, seja ela total ou parcial, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade.
- 5.5. Responder prontamente às solicitações da FAHECE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 5.6. Comunicar à FAHECE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 5.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatarem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à FAHECE ou a terceiros.
- 5.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 5.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à FAHECE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 5.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 5.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

- 5.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços.
- 5.14. Comunicar a FAHECE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a PROPONENTE poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 5.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 5.16. Fornecer à FAHECE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela FAHECE ou seus fiscais;
- 5.17. Zelar pelo patrimônio público e da FAHECE;
- 5.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 5.19. Informar à FAHECE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 5.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 5.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela FAHECE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da FAHECE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 5.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da FAHECE.
- 5.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a FAHECE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.
- 5.24. A PROPONENTE deverá elaborar, sempre que solicitado pela FAHECE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 5.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a FAHECE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da FAHECE.

- 5.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 5.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A FAHECE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a PROPONENTE não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da PROPONENTE, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 5.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a FAHECE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.
- 5.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.
- 5.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da FAHECE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.
- 5.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.
- 5.33. A FAHECE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a PROPONENTE 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.
- 5.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da PROPONENTE, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.
- 5.35. Disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) profissionais, em caso de afastamento, tais como: (férias, atestados etc.) deverá ocorrer substituição por profissionais devidamente habilitados nas mesmas condições exigidas para os profissionais

titulares (formação em técnico em eletrônica, eletrotécnica ou instrumentação e metrologia) com registro no conselho de classe, selecionados, treinados e portando crachá de identificação.

- 5.36. Preservar as condições originais e manter em perfeitas condições os locais de serviço.
- 5.37. Respeitar a supervisão dos responsáveis pelo gerenciamento das rotinas técnicas e administrativas na gestão dos equipamentos clínico-laboratoriais da CONTRATANTE.
- 5.38. Outras obrigações, a depender da necessidade do objeto da contratação, poderão constar no anexo I.
- 5.39. CONTRATADA obriga-se ainda:
- a) Oferecer treinamento a colaboradores da CONTRATANTE, no tocante aos conceitos de calibração, medição, índices, análise e interpretação dos laudos de calibração, sem qualquer custo adicional.
- b) A CONTRATADA deverá indicar e nomear um responsável técnico ou pessoa designada, devidamente qualificada para atender demandas e solicitações que envolvam informações, pareceres e detalhamento técnico do serviço prestado pela CONTRATADA, presencialmente, principalmente quando a CONTRATANTE for submetida a auditorias para a Certificação da Qualidade (ISO) e quando solicitado, sem custos para a CONTRATANTE.
- c) Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE.
- d) Remunerar os profissionais por si contratados, pelas visitas realizadas, providenciando transporte adequado para traslado de ferramentas e insumos, como por exemplo, gases industriais (nitrogênio industrial) para realização de corretivas em sistemas de refrigeração, quando necessário levar o insumo do Hemocentro Coordenador, alimentação e hospedagem para realização de viagens fora da Grande Florianópolis, sob critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, (cronograma anual de viagens técnicas para realização de manutenções preventivas, calibrações e qualificações térmicas, que ocorrem no mínimo (2) duas vezes ao ano para cada Hemocentro, totalizando no mínimo 12 viagens) e quando houver necessidade de manutenções corretivas, não havendo nenhum vínculo específico entre a CONTRATANTE e o referido profissional. Portanto, as despesas com viagens devem estar incluídas no valor da proposta.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- f)Avaliar e emitir parecer técnico dos relatórios de empresas que prestam serviços de manutenção e/ou calibração, com contratos específicos (comodatos ou equipamentos não constantes no Anexo VI DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS).
- g) Ficará a CONTRATADA, quando da aquisição de novos ECLs, responsável pela qualificação técnica, no que se refere à comprovação de capacidade térmica e de

calibração, quando aplicável.

h) Auxiliar no deslocamento dos equipamentos clínicos laboratoriais quando solicitado pela CONTRATANTE.

# 6 Das obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a PROPONENTE
- 6.2. Proporcionar as condições necessárias para que a PROPONENTE cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência
- 6.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da PROPONENTE.
- 6.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência; Notificar, por escrito, a PROPONENTE, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.
- 6.5. Protocolar todos os equipamentos entregues e/ou recebidos da CONTRATADA.
- 6.6. Proporcionar aos profissionais da CONTRATADA, encarregados de prestar os serviços contratados, livre e total acesso aos equipamentos, os quais deverão ser colocados à disposição na data e horário previamente marcados, durante o tempo necessário ao conserto e/ou testes de avaliação.
- 6.7. Solicitar a execução de serviços por meio de chamada telefônica, e-mail ou outro meio que assegure a certeza da ciência da CONTRATADA, fornecendo-a a competente ordem de serviço.
- 6.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, de acordo com a urgência, qualquer defeito, inadequação ou suspensão dos serviços prestados referentes ao presente Termo de Referência.
- 6.9. Para as manutenções corretivas no Hemocentro Coordenador, Agências da Grande Florianópolis e Almoxarifado da FAHECE, os deslocamentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cronograma a ser entabulado entre as partes sem custo para a CONTRATANTE.

### 7 Da Proposta e Critérios de Julgamento:

- 7.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia <u>30 de março de</u> <u>2021, às 17 horas</u> (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Setor de Contratos, ou enviá-las digitalmente para o e-mail ivair.kern@fahece.org.br.
- 7.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.4. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal <a href="www.fahece.org.br">www.fahece.org.br</a>.
- 7.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- 7.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.
- 7.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

## a) Critérios de julgamento das propostas:

- 7.8. O critério de julgamento é o de **menor preço**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem, ou seja o valor mensal
- 7.9. A proposta de valores deverá ser apresentada da seguinte forma (inclusos nos preços todos os custos com transportes, RH, taxas, impostos etc.):
- 7.9.1. Valor fixo mensal;
- 7.9.2. Valor dos chamados extras e hospedagem de manutenção corretiva (hospedagem, quando necessário permanecer por mais de um dia no local), conforme a tabela de chamados extras de manutenção corretiva. Os chamados extras de manutenção corretiva correspondem às solicitações de manutenção corretiva que deverão ser realizadas fora dos períodos de viagens técnicas aos Hemocentros Regionais, Unidades de coletas e Agências Transfusionais fora da Grande Florianópolis.

CHAMADOS EXTRAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA								
Item	Valor Máximo (R\$)							
	Chamados extras - R\$	Hospedagem - R\$						
HR de Joaçaba	385,00	150,00						
HR de Chapecó e AT Hospital Regional de Chapecó Lenoir Ferreira Vargas	515,00	150,00						
HR de Criciúma	225,00	150,00						
HR de Blumenau	185,00	150,00						
HR de Joinville e AT do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	205,00	150,00						
HR de Lages e AT Hospital e Maternidade Tereza Ramos	250,00	150,00						

UC de Jaraguá do Sul	215,00	150,00
UC de Tubarão	175,00	150,00

- 7.10. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual à zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 7.11. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.12. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE poderá, antes de divulgar a classificação final e antes de abrir prazo para recurso relativo à fase de classificação, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.
- 7.13. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados.
- 7.14. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.
- 7.15. A FAHECE poderá negociar com o proponente da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 20% (vinte por cento) superiores àquela, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições contratuais mais vantajosas.
- 7.16. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.17. FAHECE poderá, a seu critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, sendo que, nessa eventualidade, todos os direitos e obrigações da FAHECE e das empresas proponentes estarão sujeitas ao novo prazo, que será devidamente publicado no portal <a href="https://www.fahece.org.br">www.fahece.org.br</a>.
- 7.18. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.19. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.
- 7.20. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

### b) Requisitos de Habilitação:

- 7.21. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- 7.21.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;
- 7.21.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.21.3. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;
- 7.21.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
- 7.21.5. Certidão de responsabilidade técnica (pessoa física) em órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA)
- 7.21.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.21.7. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- 7.21.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
- 7.21.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
- 7.21.10. Pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente, de que a empresa já realizou serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e qualificação térmica em equipamentos Serviços de Hemoterapia, sendo executados de forma satisfatória.
- 7.21.11. Atestado de Visita Técnica ou declaração do interessado de que recebeu os documentos necessários à participação, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Coleta de Preços.
- 7.21.11.1. O atestado supramencionado tem como objetivo sinalizar as empresas quanto à previsão de seus cálculos e formular suas propostas;
- 7.21.11.2. A ausência de visita pelo interessado, por si só, não ensejará a sua inabilitação. No entanto, o não exercício desta prerrogativa por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não lhe permitirá alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 7.22. Certificado de calibração dos padrões que serão disponibilizados para a

prestação do serviço de calibração, vigentes, rastreáveis pela RBC.

- 7.23. Modelo do Certificado de Calibração e Relatório de Qualificação Térmica;
- 7.24. Relação da categoria profissional e formação dos profissionais, que executarão o Contrato.
- 7.25. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON
- 7.26. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do HEMOSC, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do HEMOSC.

#### 8 PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da PROPONENTE e de acordo com a sistemática de pagamento da FAHECE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida até o último dia do mês de referência da execução, e encaminhada à FAHECE até o 1º dia útil do mês subsequente, para conferência e pagamento.
- 8.3. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;
- 8.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a PROPONENTE providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAHECE.
- 8.5. Fica assegurado a FAHECE o direito de deduzir de pagamentos devidos à PROPONENTE, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: i) débito a que a PROPONENTE tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; ii) despesas relativas à correção de falhas causadas pela PROPONENTE; iii) dedução relativa a insumos de responsabilidade da PROPONENTE que por ela não tenha sido fornecidos; iv) utilização de materiais ou equipamentos da FAHECE, cujo fornecimento seja obrigação da PROPONENTE.
- 8.6. Dos pagamentos devidos à PROPONENTE serão deduzidos todos os tributos

cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela FAHECE.

Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a PROPONENTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos

## 9 Do Reajuste:

9.1. O preço poderá ser revisado ou renegociado a critério da FAHECE, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, tomando como base os índices de variação do INPC e acordo entre as partes.

### 10 Interposição de Recursos:

- 10.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo e em única instância, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de preclusão.
- 10.2. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e protocolizado diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, ou enviado para o e-mail <a href="mailto:contratos@fahece.org.br">contratos@fahece.org.br</a> dentro deste mesmo prazo.
- 10.3. Interposto o recurso, será dado conhecimento de seus termos aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva comunicação. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.
- 10.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 Centro Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

## 11 Da Fiscalização:

- 11.1. A FAHECE fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Referência através de representante devidamente credenciado.
- 11.2. A fiscalização, por parte da FAHECE, não exime a PROPONENTE de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.
- 11.3. Toda comunicação entre a PROPONENTE e a FAHECE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato ou ao setor de contratos da FAHECE pelo e-mail <u>contratos@fahece.org.br</u>.
- 11.4. A FAHECE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa PROPONENTE, a quem competirá saná-las, em até 48 horas ou conforme acordo entre as partes, na forma deste Termo de Referência.
- 11.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa PROPONENTE, na forma deste Termo de Referência.

11.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da PROPONENTE como empregadora, a PROPONENTE comprometese a apresentar relatório à FAHECE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 5.32 deste Termo de Referência.

## 12 Sanções:

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato pela PROPONENTE facultará, à FAHECE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:
- 12.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;
- 12.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;
- 12.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a FAHECE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 12.1.4. Também incide na infração aludida no item 16.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.
- 12.2. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da FAHECE, poderá ser rescindida;
- 12.3. A PROPONENTE poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 12.4. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela FAHECE do primeiro pagamento devido à PROPONENTE após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 12.5. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do INPC do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.
- 12.6. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a PROPONENTE poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.
- 12.7.1. Se não houver correção dentro do prazo de até 48 horas concedido pela FAHECE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 12.1.
- 12.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à PROPONENTE, faculta-se à FAHECE a rescisão do contrato nos termos do item 13.

## 13 Rescisão/Resilição:

- 13.1 A FAHECE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:
- 13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2 A lentidão na execução do objeto deste Termo de Referência apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;
- 13.1.3 Atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 13.1.4 Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à FAHECE:
- 13.1.5 Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;
- 13.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 13.1.7 O cometimento reiterado de faltas;
- 13.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 13.2 O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da FAHECE; (ii) na hipótese de a PROPONENTE (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da FAHECE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a PROPONENTE possui débito trabalhista.
- 13.30 Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela FAHECE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.
- 13.4 A PROPONENTE também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, considerando a natureza e peculiaridade da contratação, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.5 Na hipótese da cláusula anterior, caso a FAHECE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a PROPONENTE ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.
- 13.6 Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.
- 13.7 Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da PROPONENTE, dando total

quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente de de Referência.	
quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato decorrente de	
	leste Termo

## 14 Da Vigência:

14.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da FAHECE.

### 15 Disposições Gerais:

- 15.1. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.
- 15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 15.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.4. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 15.5. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico lvair.kern@fahece.org.br;
- 15.6. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.
- 15.7. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.
- 15.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 15.9. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.
- 15.10. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.
- 15.11. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.12. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 15.13. A falta de fiscalização não eximirá a PROPONENTE de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da FAHECE.
- 15.14. A FAHECE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a PROPONENTE por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à FAHECE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de

#### Referência.

- 15.15. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON.
- 15.16. A PROPONENTE não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da FAHECE.
- 15.17. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).
- 15.18. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- 15.19. A FAHECE poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.
- 15.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.
- 15.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

# ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

	^			
PRE	<b>A N</b>	/IDI	TT	$\sim$
PKE	ΑN			

contratação de empresa especializada para prestação N° Data:

de serviços XXX XX/XX/2021

1. Contratante:

FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Avenida Professor Othon Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0005-80

Gama D'Eça, n° 756. Instituição de Direito: Privado

Bairro: Centro Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta. Cidade: Florianópolis Representante: Miriam Gomes V. Andrade

Estado: Santa Catarina CPF/MF:

CEP: 88.015-240 Cidade: Florianópolis/SC

TEL: (48) 3212-1300

2. Contratada:

Endereço: Inscrição no CNPJ/MF N.º:

Bairro: Instituição de Direito:

Cidade: Representante:

Estado: CPF:

CEP: TFI:

Interveniente/Beneficiário:

# HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA UNIDADE HEMOCENTRO REGIONAL DE CRICIUMA

Endereço: Av. Centenário, 1700 Santa Barbara

Cidade: Criciúma Estado: Santa Catarina CEP: 88804-000

3. Objeto:

contratação de empresa especializada para prestação de serviços

- 4. Valor Total do Contrato: R\$ XXX
- 5. Local de Execução dos Serviços:
- 6. Prazo de Duração Inicial:
- 12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços

## Cláusula Segunda - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços

## Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.
- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatarem-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço a boa execução dos serviços.
- 3.14. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.

- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.19. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.
- 3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.

- 3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
- 3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.
- 3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.
- 3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.
- 3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.
- 3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.
- 3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

# Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA
- 4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência
- 4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA
- 4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência;
- 4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

## Cláusula Quinta - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de **R\$ XXX** (XXXXX) por pelos serviços de

manutenção preventiva.

- 5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida até o último dia do mês de referência da execução, e encaminhada à CONTRATANTE até o 1º dia útil do mês subsequente, para conferência e pagamento.
- 5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:
- i.débito a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;
- ii.despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;
- iii.dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;
- iv.utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA
- 5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.
- 5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

# Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços é conforme a solicitação.

### Cláusula Sétima - REAJUSTE

**7.1.** O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente, tomando como base os índices de variação do INPC ou acordo entre as partes.

# Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

- 8.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 8.2.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;
- 8.2.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 8.2.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;
- 8.2.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 8.2.7. O cometimento reiterado de faltas:
- 8.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- 8.3. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista
- 8.4. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.
- 8.5. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.6. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.
- 8.7. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.
- 8.8. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

# Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

# Cláusula Décima - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.
- 10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica
- 10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratos@fahece.org.br
- 10.4. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.
- 10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.
- 10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato

# Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:
- 11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;
- 11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;
- 11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.
- 11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;
- 11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá

#### ser rescindida:

- 11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.
- 11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.
- 11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

## Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.
- 12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.
- 12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.
- 12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.
- 12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.
- 12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.9. A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

- 12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.
- 12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, n° 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.
- 12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços n° XXX/20.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXXXX de 2021.

# FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON CONTRATANTE

# HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO

#### Testemunhas:

ASS:	ASS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade $n^2$ e do CPF $n^2$ , <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei $n^2$ 8.666, de 21 de junho de 1993,, acrescido pela Lei $n^2$ 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
, de de 2021.
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)

### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para devidos fins que não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE ou do CEPON, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE, do CEPON ou do HEMOSC.
, de de 2021.
(Representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, enviar em papel timbrado da empresa)

#### **ANEXO IV**

# **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Coleta de Preços nº XX	X/2021						
vistoriou ( ) não vistor  prestação de serviços	, por do CPF nº . iou, o local	intermédio , portad destinado a	de seu lor da , DE contrataç	Carteira ECLARA, par <b>ão de empr</b> e	de lo a os devid esa espe	, o(a) Sr lentidade dos fins que cializada p	nº e ( ) para
DECLARA, ainda, plen onde serão executados acordo com este edital dificuldade existente co	os serviços , não poder	, ciente de qu ndo alegar o	ie o preço   desconhec	proposto pela cimento das	a nossa ei condições	mpresa está s e do grau	á de
				, de	e	de 20	)21.
-		(Represent	tante legal)		_		
-	(F	Representanto	e da FAHE	CE)	_		
(Observação: enviar em	n papel timb	rado da empr	esa)				

# ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON Coleta de Preços nº 027/21

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços

O nosso preço é de R\$...... (.......) segregado da seguinte forma:

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social:				
CNPJ/MF:				
Endereço:				
Cidade/UF:				
CEP:				
Tel/Fax:				
Banco: Agê	ncia:	C/C:		
Dados do Representante l	Legal da Empresa	para assinatura do Contrat	to:	
Nome:				
Endereço:				
Cidade/UF:				
CPF/MF:				
Cargo/Função:				
Carteira de Identidade:				
Expedido por:				
Naturalidade:				
Nacionalidade:				
				Local e data.
	(R)	epresentante legal)		



Anexo VI – DAS CALIBRAÇÕES, DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS E DAS QUALIFICAÇÕES TÉRMICAS

	00000000				
Equipamento	Qtde	CALIBRAÇ ÃO	PREVENTIVA	QUALIF. TÉRMICA	CORRETIVA
··		freq/ano	freq/ano	freq/ano	-
Agitador de Tubos	29	_	1	_	Sim – todos os
Agitador de Tubos	23	_	1	_	serviços
Agitador de Microtubos	1	_	1	_	Sim – todos os
, ignation do improvido	-		•		serviços
Agitador de Placas	13	-	1	-	Sim – todos os
					serviços Sim – todos os
Agitador de Plaquetas	60	-	2	-	serviços
					Sim – todos os
Agitador Orbital	5	-	1	-	serviços
A site day Mana ática	0		4		Sim – todos os
Agitador Magnético	2	-	1	-	serviços
Alicate de Ordenha	203	_	1	_	Sim – todos os
Alloate de Orderina	200		'		serviços
Amalgamador	1	-	_	_	Sim – todos os
					serviços
Aparelho Profilático Odontológico	1	-	1	-	Sim – todos os
					serviços Sim – todos os
Aparelho de Pressão Digital	61	1	-	-	serviços
					Sim – todos os
Aspirador Cirúrgico	15	-	1	-	serviços
Aspirador Odontológico	1		1		Sim – todos os
Aspirador Odoritologico	I	-	1	-	serviços
Autoclave Odontológica	2	2	2	_	Sim – todos os
		_			serviços
Balança Antropométrica	15	2	1	-	Sim – todos os
(digital/mecânica)					serviços Sim – todos os
Balança Digital/Analítica	39	2	1	-	serviços
					Sim – todos os
Balança p/ lixo (mecânica/digital)	10	2	1	-	serviços
Palanaa Dadiátrica	OF	2	1		Sim – todos os
Balança Pediátrica	05	2	1	-	serviços
Balança Digital Pessoal	08	2	1	_	Sim – todos os
Dalariya Digital i 0000al	00	_	1		serviços
Banho Maria	40	_	1	1	Sim – todos os
					serviços
Banho Maria com Controlador	5	4	1	4	Sim – todos os
Danilo Mana Com Controlador		1	1	1	serviços
Bomba de Infusão de Seringa	1	1	1	_	Sim – todos os
Bolliba de Illidsao de Sellilga	I	ı	1	_	Jiii – 10003 03

Coleta de Preço 027/2021

Pág. 37 de 42

R. Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-230 – (48) 3212-1300



Equipamento	Qtde	CALIBRAÇ ÃO	PREVENTIVA	QUALIF. TÉRMICA	CORRETIVA
_ 40.1500	4.0.0	freq/ano	freq/ano	freq/ano	-
		<u>'</u>	•	•	serviços
					Sim – todos os
Cadeira de Doador Eletrônica	86	-	1	-	serviços
					Sim – todos os
Cadeira de Doador Manual	8	-	1	-	serviços
					Sim – todos os
Câmara de Conservação 2ºC a 6ºC	64	2	2	1	serviços
		_	_	_	Sim – todos os
Câmara de Conservação 2ºC a 8ºC	32	2	2	1	serviços
0.0			10		Sim – todos os
Câmara Fria	2	2	12	1	serviços
					Sim – exceto quando
Capela de Fluxo Laminar	11	2	2	_	houver necessidade de
					programação.
Operatoritismo de Miserale sus eté suite	40	0	0		Sim – todos os
Centrífuga de Microhematócrito	40	2	2	-	serviços
Contributo do Contãos	4	0	2		Sim – todos os
Centrífuga de Cartões	1	2	2	-	serviços
Contribugo do Tubos/Dlagos	77	2	2		Sim – todos os
Centrífuga de Tubos/Placas	77		2	-	serviços
Centrífuga Lavadora de Células	32	2	2		Sim – todos os
Centinuga Lavadora de Ceidias	32		۷	_	serviços
Centrífuga Refrigerada de Bolsas	15	2	2	-	Sim – exceto sistema
Ceritifiuga Neifigerada de Boisas	13		2		de refrigeração
Centrífuga Refrigerada de Bancada	11	2	2	_	Sim – todos os
Centinuga Reingerada de Bancada	11		2	-	serviços
Mini-Centrífuga	5	_	2	-	Sim – todos os
Willin-Centinaga		_			serviços
Micro-Centrífuga	1	_	2	_	Sim – todos os
Where Certificage	<u>'</u>				serviços
Cito-Centrífuga	1	_	2	_	Sim – todos os
Cho Commugu	<u>'</u>				serviços
Coagulômetro	1	2	2	_	Sim – todos os
Coagaiomono		_			serviços
Conector Estéril de Tubos	3	_	1	_	Sim – todos os
			-		serviços
Cronômetro**	1	1	_	_	Sim – todos os
		-			serviços
Cuba de Eletroforese	14	_	1	-	Sim – todos os
					serviços
Densitômetro Digital	1	-	1	-	Sim – todos os
					serviços
Descongelador de Plasma	14	1	1	-	Sim – todos os



Equipamento	Qtde	CALIBRAÇ ÃO	PREVENTIVA	QUALIF. TÉRMICA	CORRETIVA
		freq/ano	freq/ano	freq/ano	-
					serviços
Desfibrilador Cardíaco	40	4	4	-	Sim – apenas baixa
	12	1	1		complexidade
Desfibrilador Cardíaco - Samaritan	7	-	-	-	Sim – apenas baixa
					complexidade
Equipo Odontológico	1		1		Sim – todos os
Equipo Odontologico	1	_	'	-	serviços
Esfigmomanômetro	71	2	_	_	Sim – todos os
(adulto/pediátrico)	7 1		_	_	serviços
Espectrofotômetro	8	1	1	_	Sim – todos os
Lapconolomeno	<u> </u>	•	•		serviços
Estação de Tratamento de Água	8	_	_	_	Sim – todos os
Estação de Tratamento de Agua	0				serviços
Estufa	28	_	1	_	Sim – todos os
Estara	20		•		serviços
Estufa com Controlador	6	1	1	_	Sim – todos os
251414 55111 55111 514451			•		serviços
Extrator de Plasma Manual	36	_	-	_	Sim – todos os
					serviços
Foto documentação	1	_	_	-	Sim – todos os
	-				serviços
Freezer Doméstico	32	_	1	1	Sim – todos os
				· 	serviços
Freezer Horizontal -40	4	2	2	1	Sim – todos os
					serviços
Freezer Horizontal -150	5	2	2	1	Sim – exceto sistema
					de refrigeração
Freezer Vertical -30	9	2	2	1	Sim – todos os
					serviços
Blast Freezer Vertical -30	2	2	2	1	Sim – todos os
	40	2	2	1	serviços Sim – todos os
Freezer Vertical -40					
					serviços
Freezer Vertical -80	18	2	2	1	Sim – exceto sistema
					de refrigeração Sim – todos os
Frigobar	29	-	1	1	
					serviços Sim – todos os
Hemoglobinômetro	19	-	2	-	serviços
Homogeneizador de Bolsa	117	2	2	-	Sim – todos os
					serviços
Homogeneizador de Tubos	18	-	1	-	Sim – todos os
					serviços
		]			3EI VIÇUS



Equipamento		Qtde	CALIBRAÇ	PREVENTIVA	QUALIF.	CORRETIVA
Incubadora p/ Agitador de Plaquetas  Incubadora CO²  Incubadora de Hemocomponentes  Incubadora de Hemocomponentes  Incubadora de Microplacas  Incubadora de Microplaca  Incubadora de Microp	Equipamento		ÃO		TÉRMICA	CORRETIVA
Plaquetas			rreq/ano	rreq/ano	rreq/ano	-
Incubatora CO		21	2	2	1	
Irradiador de Hemocomponentes	Incubadora CO <sup>2</sup>	1	-	-	-	
Lavadora de Microplacas	Irradiador de Hemocomponentes	1	-	-	-	Sim – apenas baixa
Leitora de Microplaca	Lavadora de Microplacas	1	-	2	-	Sim – todos os
Maquina de Aférese         1         -         2         Sim – apenas baixa complexidade complexidade           Macropipetador         14         -         -         Sim – todos os serviços           Massa Padrão         43         1         -         -         Sim – todos os serviços           Medidor de pH         15         2         2         -         Sim – todos os serviços           Mesa iluminadora UV         2         -         -         Sim – todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim – todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim – todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim – todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim – todos os serviços           Pipeta Repetitiva – Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim – todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         Sim – todos os serviços           Refigio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         Sim – todos os se	Leitora de Microplaca	1	-	2	-	Sim – todos os
Macropipetador         14         -         -         2         -         complexidade           Massa Padrão         43         1         -         -         Sim - todos os serviços           Medidor de pH         15         2         2         -         Sim - todos os serviços           Mesa iluminadora UV         2         -         -         Sim - todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva – Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         Sim - todos os serviços           Repipetador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1	·				<u> </u>	·
Macropipetador         14         -         -         serviços           Massa Padrão         43         1         -         -         Sim - todos os serviços           Medidor de pH         15         2         2         -         Sim - todos os serviços           Mesa iluminadora UV         2         -         -         -         Sim - todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva – Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         -         Sim - todos os serviços           Relador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279         1	Maquina de Aférese	1	-	2	-	complexidade
Massa Padrao         43         1         -         -         serviços           Medidor de pH         15         2         2         -         Sim - todos os serviços           Mesa iluminadora UV         2         -         -         -         Sim - todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva – Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         -         Sim - todos os serviços           Selador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279	Macropipetador	14	-	-	-	
Medidor de pH         15         2         2         -         Sim - todos os serviços           Mesa iluminadora UV         2         -         -         -         Sim - todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva – Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         -         Sim - todos os serviços           Repipetador         39         1         -         -         Sim - todos os serviços           Selador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279         1         -         -         Sim - todos os serviços           Termobloco	Massa Padrão	43	1	-	-	
Mesa iluminadora UV         2         -         -         Sim - todos os serviços           Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva - Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         -         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         -         Sim - todos os serviços           Repipetador         39         1         -         -         Sim - todos os serviços           Selador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279         1         -         -         Sim - todos os serviços           Termobloco         3	Medidor de pH	15	2	2	-	Sim – todos os
Microscópio         38         -         2         -         Sim - todos os serviços           Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva - Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         -         Sim - todos os serviços           Repipetador         39         1         -         -         Sim - todos os serviços           Selador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279         1         -         -         Sim - todos os serviços           Termobloco         31         2         2         -         Sim - todos os serviços	Mesa iluminadora UV	2	-	-	-	Sim – todos os
Oxímetro de Pulso         12         1         -         -         Sim - todos os serviços           Pipetador Elétrico         16         -         -         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*         339         1         1         -         Sim - todos os serviços           Pipeta Repetitiva - Step (manual/eletrônica)         5         1         1         -         Sim - todos os serviços           Refrigerador         63         -         1         1         Sim - todos os serviços           Relógio Despertador (simples/múltiplo)         41         1         -         Sim - todos os serviços           Repipetador         39         1         -         -         Sim - todos os serviços           Selador de Bolsas (portátil/bancada)         109         -         1         -         Sim - todos os serviços           Sensor de Temperatura (data logger)         279         1         -         -         Sim - todos os serviços           Termobloco         31         2         2         -         Sim - todos os serviços	Microscópio	38	-	2	-	Sim – todos os
Digitation of Pulso   12	-					
Pipetador Eletrico	Oxímetro de Pulso	12	1	-	-	
Pipeta Eletrônica Manual (unicanal/multicanal)*   339	Pipetador Elétrico	16	-	-	-	
Pipeta Repetitiva — Step (manual/eletrônica)  Refrigerador  Relógio Despertador (simples/múltiplo)  Repipetador  Sim — todos os serviços  Relógio Despertador (simples/múltiplo)  Repipetador  Repipetador  Sim — todos os serviços  Sim — todos os serviços  Sim — todos os serviços  Selador de Bolsas (portátil/bancada)  Sensor de Temperatura (data logger)  Termobloco  Repipetador  Sim — todos os serviços	•	339	1	1	-	Sim – todos os
Refrigerador  Relógio Despertador (simples/múltiplo)  Repipetador  Sim – todos os serviços  Repipetador  Repipetador  Sim – todos os serviços  Sim – todos os serviços  Sim – todos os serviços  Selador de Bolsas (portátil/bancada)  Sensor de Temperatura (data logger)  Termobloco  Sim – todos os serviços	Pipeta Repetitiva – Step	5	1	1	-	Sim – todos os
Refrigerador  Relógio Despertador (simples/múltiplo)  Repipetador  Repipetador  Sim – todos os serviços  Selador de Bolsas (portátil/bancada)  Sensor de Temperatura (data logger)  Termociclador  Termociclador  Relógio Despertador  41	(manual/eletronica)					_
(simples/múltiplo)     41     1     -     -     serviços       Repipetador     39     1     -     -     Sim – todos os serviços       Selador de Bolsas (portátil/bancada)     109     -     1     -     Sim – todos os serviços       Sensor de Temperatura (data logger)     279     1     -     -     Sim – todos os serviços       Termobloco     31     2     2     -     Sim – todos os serviços       Termociclador     7     1     1     -     Sim – apenas baixa		63	-	1	1	serviços
Repipetador 39 1 serviços  Selador de Bolsas (portátil/bancada) 109 - 1 - Sim - todos os serviços  Sensor de Temperatura (data logger) 1 - Sim - todos os serviços  Termobloco 31 2 2 - Sim - todos os serviços  Termociclador 7 1 1 1 - Sim - apenas baixa		41	1	-	-	
Selador de Bolsas (portátil/bancada)  Sensor de Temperatura (data logger)  Termobloco  Sensor de Temperatura (data logger)  Termobloco  Termociclador  Termo	Repipetador	39	1	-	-	
Sensor de Temperatura (data logger)  Termobloco  Termociclador  Te		109	-	1	-	Sim – todos os
Termobloco 31 2 2 - Sim – todos os serviços  Termociclador 7 1 1 - Sim – apenas baixa	Sensor de Temperatura (data	279	1	-	-	Sim – todos os
Termociclador 7 1 1 5 Sim – apenas baixa		31	2	2	-	Sim – todos os
complexidade	Termociclador	7	1	1	-	

Coleta de Preço 027/2021

Pág. 40 de 42

R. Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC CEP 88015-230 – (48) 3212-1300

Equipamento	Qtde	CALIBRAÇ ÃO	PREVENTIVA	QUALIF. TÉRMICA	CORRETIVA
		freq/ano	freq/ano	freq/ano	-
Termômetro Clínico Digital	73	1	-	-	Sim – todos os serviços
Termômetro Clínico Infravermelho	16	1	-	-	Sim – todos os serviços
Termômetro de Infravermelho	24	2	-	-	Sim – todos os serviços
Termômetro Max/min Digital	333	2	-	-	Sim – todos os serviços
Termo-Higrômetro	19	2	-	-	Sim – todos os serviços
Termômetro de Globo	1	1	-	-	Sim – todos os serviços
Unidade Móvel de Emergência	17	-	-	-	Sim – todos os serviços
Visor de Aglutinação	33	-	-	-	Sim – todos os serviços